CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 21[illegible] de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: **PROJETO DE LEI**

Assunto: Dá nova redação ao artigo [illegible] da Lei [illegible]

ANDAMENTO

Relator: Carmelino [illegible] (8.4.1960)			
Rel. C.J.			

Observações: Relator: Zacarias Telles de Oliveira (Justiça)

Relator: [illegible]

Relator: Zacarias Telles de Oliveira

Comissão de Justiça

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

.º 322/60

ito:

Devolvendo projeto de lei.

26/60

Em 4 de abril de 1960.

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar ás mãos de Vossa Excelência o anexo projeto de lei referente a extinção - do cargo de Zelador de Cemitério da Séde, devidamente regularizado, de acôrdo com o que foi solicitado pelo oficio 472/60 dessa Egrégia Casa, em vista do que foi requerido pela nobre Comissão de Justiça.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
-Prefeito Municipal-

À Sua Exxelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
Fls. 3

D E C R E T O - L E I Nº 2 5 7

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando da atribuição que lhe confére o artigo 12, n.I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :-

Art. 1º - O Quadro de Funcionários do Município a partir de 1º de janeiro de 1946, fica constituído dos seguintes cargos, - com os vencimentos anuais constantes da tabela anexa:

1 Engenheiro - E.
1 Secretário
1 Contador
1 Tesoureiro
1 Procurador Judicial
1 Agente de Estatística Municipal - E.
1 Lançador
1 Sub-Contador
1 1º Escriturário.
1 Auxiliar de Lançador - E.
1 Bibliotecário
3 2º Escriturários +
1 Fiscal Chéfe
2 Fiscais
1 Almoxarife - E.
1 Fiscal de Estradas
1 Fiscal de Obras - E
1 Fiscal de Arrecadação do distrito de Queiroz
1 Fiscal de Arrecadação do distrito de Paulópolis
1 Fiscal de Arrecadação do distrito de Novo Cravinhos.
1 Zelador do Matadouro da Séde
1 Zelador do Cemitério da Séde
1 Porteiro
12 Professores
1 Fiscal de Veículos - E.
1 Motorista - E.
1 3º Escritúrário - E.
1 Zelador do Matadouro do distrito de Novo Cravinhos E.
1 Contínuo - E.
1 Zelador do Cemitério do distrito de Novo Cravinhos E.

1 Zelador do Cemitério do distrito de Paulópolis.

Artigo 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior são considerados isolados, de provimento efetivo, independentemente de concurso, salvo os de professores, cujo provimento obedecerá as leis estaduais, bem como o de Agente de Estatística Municipal e o de Procurador Judicial, de provimento em comissão.

§ 1º - É assegurado aos quenjá exercem funções correspondentes aos cargos referidos, o direito de serem providos nos mesmos, observadas as exigências legais.

§ 2º - Os cargos de Auxiliar de Lançador, Fiscal de Estradas, Fiscal de Obras, Fiscal de Veículos, Motorista, 3º Escriturário, Zelador do Matadouro do distrito de Novo Cravinhos, Zelador do Cemitério do distrito de Paulópolis e de Contínuo, serão extintos à medida que forem vagando.

Artigo 3º - Fica suprimido qualquer estipêndio atribuído aos funcionários, a título de abono ou de gratificação de carater provisório, inclusive o abono concedido pelo decreto-lei nº 160, de 21 de agôsto de 1944.

Artigo 4º - A fim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, serão abertos, oportunamente, os créditos que se fiserem necessários.

Artigo 5º - Êste decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 28 DE JUNHO DE 1.946.

JOSÉ DE CASTRO AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nésta Secretária em 28/6/1946
Publicado por afixação no local de costume em 28/6/1946

NESTOR DE BARROS - Secretário.

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA Fls. 5

TABELA ANEXO AO DECRETO-LEI Nº 257 DE 28 DE JUNHO DE 1946

CARGO	VENCIMENTO ANUAL CR$
Engenheiro	25.000,00
Secretário	18.000,00
Contador	18.000,00
Tesoureiro	16.800,00
Procurador Judicial	14.400,00
Agente de Estatística Municipal	14.400,00
Lançador	13.200,00
Sub-Contador	13.200,00
1º Escriturário	10.200,00
Auxiliar de Lançador	9.000,00
Bibliotécario	8.400,00
2º Escriturário	8.400,00
Fiscal Chéfe	8.400,00
Fiscal	7.800,00
Almoxarife	7.200,00
Fiscal de Estradas	6.000,00
Fiscal de Obras	6.000,00
Fiscal de Arrecadação do distrito de Queiroz	6.000,00
Fiscal de Arrecadação do distrito de Paulópolis	6.000,00
Fiscal de Arrecadação do distrito de Novo Cravinhos	6.000,00
Zelador do Matadouro da Séde	6.000,00
Zelador do Cemitério da Séde	6.000,00
Porteiro	6.000,00
Professor	6.000,00
Fiscal de Veículos	5.400,00
Motorista	5.400,00
3º Escriturário	5.400,00
Zelador do Matadouro do distrito de Novo Cravinhos	4.800,00
Contínuo	4.800,00
Zelador do Cemitério do distrito de Novo Cravinhos	4.200,00
Zelador do Cemitério do distrito de Paulópolis	4.200,00

Ofício 95/60

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Solicitamos ao Exmo. Snr. Chefe do Executivo Municipal a fineza de informar se foi nomeada uma Comissão disciplinar para apurar a conveniencia do afastamento do Zelador do Cemitério - (Art. 190, § Único dos Estatutos dos Funcionários Públicos)

Caso afirmativo, solicitamos a apresentação do laudo da Comissão nomeada pelo Chefe do Poder Exedutivo.

Sala das Comissões, em 20 de Maio de 1960

Carmelino José Dalsenter

Dr. Carmelino José Dalsenter -Relator

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

. 805/60

ito: Solicitando informações.

Em 31 de Outubro de 1960

Senhor Presidente

Em resposta ao oficio nº 625/60 dessa Egregia Câmara e por solicitação da Comissão de Justiça, com referencia ao processo 2.141/60 (Projeto de lei nº 26/60), cumpre-nos, recomendar a Douta Comissão de Justiça, para ater-se ao merito e conteudo do projeto lei em apreço que diz tão sómente a extinção do cargo de Zelador, quanto ao mérito e a conviniencia do afastamento do funcionario que ocupa tal cargo, chamamos para nós tál competencia de acordo com a Alinea IV do Artigo nº 51, da lei organica dos municipios.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO

PREFEITO MUNICIPAL

Á Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: José Gonzaga da Silva Neto

Aos Projetos de leis nºs. 13/60 e 26/60.

Decorridos dois anos da apresentação dos projetos em referencia, foi esta Comissão chamada a pronunciar-se a respeito.

Tratam, ambos, da extinção do cargo de Zelador do Cemitério do Distrito da Sede.

A administração do nosso Cemitério é um serviço já existente. Ninguem melhor que S.Excia. o sr. Prefeito da necessidade da extinção ou criação de cargos. Se S.Excia. propõe a extinção do cargo de Zelador, a responsabilidade será toda sua, pois, como já foi dito, a conveniencia ou não da existencia deste ou daquele cargo é competencia sua.

É constitucional o presente projeto de lei, quanto a sua legalidade.

Somos, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 9 de Abril de 1962.

José Gonzaga da Silva Neto
Relator